



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2591/2016

Humaitá, RS, 19 de abril de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “NOTA QUE VALE PRÊMIOS
2016” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “NOTA QUE VALE PRÊMIOS 2016”, visando o estímulo aos setores produtivos do Município de Humaitá, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 2º - O Programa “NOTA QUE VALE PRÊMIOS 2016” será implementado através de premiação aos consumidores e produtores dentro do Município de Humaitá, e também aos alunos da rede escolar através do projeto de educação fiscal durante o ano de 2016.

Art. 3º- Cada nota de venda de produtor rural valerá uma cautela, sendo que para as notas fiscais de compra e venda e prestação de serviço no comércio local à quantidade mínima para troca de cautelas será de 10 notas fiscais: **Produtor Rural:** a cada nota fiscal de venda= 1 cautela; **Comércio:** a cada 10 notas fiscais= 1 cautela.

O pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de 2016 dará direito a 01 (uma) cautela, assim como terá direito a 01 (uma) cautela quem apresentar o recibo de pagamento do IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores), de veículo emplacado no município de Humaitá, referente ao ano de 2016.

Art. 4º - O local para troca das notas e cupons fiscais do comércio local por cautelas será junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Humaitá, e as notas fiscais de produtor rural serão junto ao setor de blocos, junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária. Serão aceitas as notas fiscais de produtor, notas e cupons fiscais do comércio retroativas até a data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 5º - A premiação da campanha nota que vale prêmios terá três etapas com os seguintes prêmios:

1ª ETAPA: SORTEIO DIA 30/06/2016

1º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 350,00

2º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 250,00

3º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 200,00

4º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 150,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

2ª ETAPA: SORTEIO DIA 20/12/2016

- 1º prêmio: Uma Televisão LED 42”;
- 2º prêmio: Um Refrigerador Frost Free 342 L;
- 3º prêmio: Uma Lavadora de Roupas 8 kg
- 4º prêmio: Um Fogão 4 bocas, Acendimento Automático;
- 5º prêmio: Uma Bicicleta 18 marchas;
- 6º prêmio: Um Forno Micro ondas;

§ 1º - Os vales compras referentes aos 1º ao 4º prêmios, relativos à 1ª Etapa do sorteio, deverão ser gastos no comércio de Humaitá, RS, e para fins de receber os valores correspondentes, o comércio deverá apresentar o vale compras juntamente com a nota ou cupom fiscal ao município na mesma data da compra ou no primeiro dia útil seguinte. Os vales compras terão validade por até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do sorteio.

Art. 6º - A campanha terá duração até o dia 16 de dezembro de 2016, sendo que serão aceitas as notas e cupons fiscais até às 17:00 horas, e o último sorteio será realizado às 10:00 horas, no dia 20 de dezembro ao saguão da Prefeitura Municipal de Humaitá, pelo sistema de bingo.

§ 1º - As premiações serão efetivadas mediante sorteio público a ser realizado em data e local constante do Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e na Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, mediante entrega de notas fiscais, inclusive sobre comercialização de produtos agrícolas e cupons fiscais;

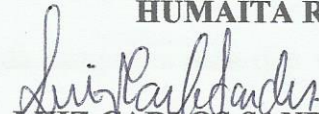
§ 2º - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Município de Humaitá, podendo o mesmo buscar parceria junto ao comércio local para tanto;

§ 3º - Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviço com inscrição no Município de Humaitá.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, limitadas aos recursos existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser regulamentado através de por Decreto Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, 19 de abril de 2016.**


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração